

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO AMIGOS DO BHEM

| NOME DO VOLUNTÁRIO   |         |          |                 |  |
|----------------------|---------|----------|-----------------|--|
| RG                   | CPF     |          | Data Nascimento |  |
|                      |         |          |                 |  |
| PROFISSÃO            | ESCC    | LARIDADE |                 |  |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL |         |          |                 |  |
| CIDADE               | ESTADO  | CEP      |                 |  |
| E-MAIL               |         |          |                 |  |
| TELEFONE             | CELULAR |          |                 |  |

## **CONDIÇÕES GERAIS**

Pelo presente instrumento, o VOLUNTÁRIO declara estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário, bem como da Lei Federal número 9.608 de 18/02/98 e ainda de acordo com os termos e condições do presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO ("Termo de Adesão"), conforme segue:

Prefacialmente, considerando que A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO BHEM DE BELO HORIZONTE (AMIGOS DO BHEM), é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Águas Vermelhas, 79, bairro Minaslândia, Minas Gerais - CEP 31810-570, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, e ainda que:

Considerando que o VOLUNTÁRIO tem interesse em desenvolver atividades de voluntariado no âmbito do programa estabelecido pelo AMIGOS DO BHEM, a participação do VOLUNTÁRIO; a sua integração regear-se-á nos seguintes termos:

- 1. O trabalho voluntário, de que trata o presente Termo de Adesão, caracteriza-se como atividade gratuita, com finalidades sociais, não sendo devida qualquer remuneração ou contraprestação ao VOLUNTÁRIO.
- 2. O trabalho voluntário não gera qualquer tipo de vínculo empregatício nem funcional, tampouco gera obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e/ou afins, entre o VOLUNTÁRIO e a ASSOCIAÇÃO ou as organizações sociais ou entidades participantes do referido programa.
- As atividades a serem desempenhadas pelo VOLUNTÁRIO, bem como as condições de sua realização, no âmbito do programa de exercício de serviço voluntário, deverão observar as condições estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.
- 4. O VOLUNTÁRIO se compromete a participar e cumprir as atividades designadas, conforme estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, obedecendo as disposições legais, o presente Termo de Adesão e/ou as políticas e normas internas do INSTITUIÇÃO, das organizações sociais e/ou entidades participantes do referido programa, os quais declara ter lido e entendido, responsabilizando-se pelo seu cumprimento.
- 5. A inobservância do disposto no item 4 acima acarretará na responsabilização completa e exclusiva do VOLUNTÁRIO por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar à ASSOCIAÇÃO, ou a terceiros, além do seu desligamento do programa de serviço voluntário.
- 6. O VOLUNTÁRIO isenta a ASSOCIAÇÃO e as organizações sociais ou entidades participantes do programa de voluntariado de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais que, porventura, venham a ocorrer no desempenho de suas atividades de voluntariado.
- 7. O VOLUNTÁRIO AUTORIZA a ASSOCIAÇÃO beneficiária, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da ASSOCIAÇÃO, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.



- 8. O VOLUNTÁRIO declara estar ciente de que, em casos específicos e previamente autorizados, as despesas com alimentação, deslocamento e estadia poderão ser suportadas pela ASSOCIAÇÃO, de forma direta ou mediante ressarcimento das despesas efetuadas mediante comprovação de tais gastos, **desde que** a viagem e referidas despesas **tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo seu Diretor-Presidente.**
- 8.1. Na hipótese da ausência de autorização específica por parte do Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, esta ficará isenta de qualquer ressarcimento, não podendo o VOLUNTÁRIO reclamar qualquer valor em juízo ou fora dele.
- 9. O presente Termo de Adesão passa a produzir seus efeitos na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período que o VOLUNTÁRIO estiver vinculado a ASSOCIAÇÃO.
- 10. O VOLUNTÁRIO poderá se desligar do programa de voluntariado a qualquer momento, devendo comunicar à previamente a ASSOCIAÇÃO por escrito seu interesse, com a assinatura do respectivo termo de desligamento.
- 11. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, seja pela comunicação de uma parte à outra, sem necessidade de aviso prévio ou de motivo justificante, servindo para todos os efeitos legais a comunicação realizada por escrito, através de meios formais de comunicação, incluindo-se o e-mail.
- 12. As PARTES subscreventes do presente Termo de Adesão estabelecem que fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG com exceção de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do cumprimento deste termo de adesão.

| Belo Horizonte,               |                |  |
|-------------------------------|----------------|--|
| Data:/                        |                |  |
| Assinatura do Voluntário CPF: | AMIGOS DO BHEM |  |

## Lei do Voluntariado, nº 9.608, de 18/02/98

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.
- Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 117 da Independência e 110 da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO